Necessidade de approvação pelo Congresso do ajuste proposto pela Embaixada de França sobre os emprestimos federaes brasileiros.

Sem. franceza. 486.

Fazenda 487.

R.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1927

Exmo. Sr. Director Geral

Tenho a honra de accusar o officio de V. Exa. datado de hoje (12), acompanhado do projecto de compromisso offerecido pela Embaixada da França, relativamente aos emprestimos federaes brasileiros.

Sobre a questão constitucional da approvação desse compromisso pelo Congresso, a minha opinião é q. se não pode dispensar, em face do disposto no art. 48, n. 16, da Constituição Federal, cujos termos são peremptorios: « Entabolar negociações

A' Sua Excellencia, o Snr. D. Zacharias de Goes, Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre ad referendum do Congresso."

É certo que, entre o Brasil e a França, ha uma convenção de arbitramento, celebrada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8.350, de 26 de Julho de 1911; mas é essa mesma convenção que, no art. II, ultima parte, estipula que os compromissos especiaes, firmados para cada caso, "ficarão sujeitos, nos dois paizes, ás formalidades ~~[illegible]~~ exigidas pelas leis constitucionaes".

Evidentemente esse alinea do art. 2 da convenção teve em vista o disposto no art. 48, n. 16, da Constituição Brasileira, porque o compromisso é um ajuste internacional.

Quanto ao texto do compromisso, nada tenho que objectar. Acho q. satisfaz plenamente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da m.ª perfei-

estima e distinta considera q.s.

Clovis Quilaque